



PROCESSO N° 347/17

PROTOCOLO N° 14.143.151-0

PARECER CEE/CEIF N° 217/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DA GRAÇA
SIQUEIRA SILVA E LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2011 até 08/04/16, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 476/17 Sued/Seed de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2011 até 08/04/16, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 157 e 182).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima - Ensino Fundamental e Médio, localizada na Rua Bernardino Lemos, n° 326, Costeira, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1433/16, de 04/04/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no DOE, de 08/04/16 até 08/04/21. O referido ato autorizou o Ensino Fundamental pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação no DOE, de 08/04/16 até 08/04/17(fl. 174).

A direção apresenta justificativa referente ao início do curso sem o ato autorizatório:

(...) O ensino fundamental teve início neste estabelecimento de ensino em 2011, em 2010 o então diretor (...) recebeu via telefone a solicitação da Secretária de Educação do Paraná – Seed, que atendesse a demanda para o ensino fundamental no período noturno, pois havia muitos alunos que estavam fora de idade e série e que trabalhavam, podendo estudar somente a noite. Sendo assim, o diretor atendeu a solicitação (fl.185).



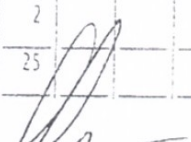
PROCESSO N° 347/17

1.2 Organização Curricular (fl. 178)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

| NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL | | MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA | | | | | | | |
|---|-------------------|--|----|---------------------------------|----|--|--|--|--|
| ESTAB.: 01527 - MARIA DA G S SILVA, E LIMA, C E PROF-EM | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA | | | | | |
| DISCIPLINAS | | ANO | | | | | | | |
| BNC | | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | |
| | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 | | | | |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



1.3 Avaliação Interna (fl. 167)

| Ano | 2011 | | | | 2012 | | | | 2013 | | | | 2014 | | | | 2015 | | | |
|---------------------|------|----|----|----|------|----|----|----|------|----|----|----|------|----|----|----|------|-----|-----|-----|
| | 5º | 6º | 7º | 8º | 6º | 7º | 8º | 9º | 6º | 7º | 8º | 9º | 6º | 7º | 8º | 9º | 6º | 7º | 8º | 9º |
| Ens. Fund. | 5º | 6º | 7º | 8º | 6º | 7º | 8º | 9º | 6º | 7º | 8º | 9º | 6º | 7º | 8º | 9º | 6º | 7º | 8º | 9º |
| Matrículas | 21 | 31 | 51 | 53 | 0 | 20 | 44 | 48 | - | - | - | 40 | - | - | - | - | 191 | 188 | 178 | 134 |
| Concluintes | 3 | 9 | 21 | 23 | 0 | 4 | 8 | 22 | - | - | - | 19 | - | - | - | - | 149 | 154 | 136 | 101 |
| Reprovados | 2 | 1 | 5 | 4 | 0 | 0 | 8 | 11 | - | - | - | 10 | - | - | - | - | 33 | 22 | 26 | 21 |
| Transferidos | 1 | 0 | 4 | 1 | 0 | 4 | 4 | 3 | - | - | - | 3 | - | - | - | - | 9 | 11 | 16 | 12 |
| Desistentes | 15 | 21 | 21 | 25 | 0 | 12 | 24 | 12 | - | - | - | 8 | - | - | - | - | 0 | 1 | 0 | 0 |



PROCESSO N° 347/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 158)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 498/16, de 12/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, licenciada em Administração, Marilene Parmesan, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico em 16/09/16 e informa:

(...) **Justificativa por atraso:** Com relação ao atraso no envio do protocolado com pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental, a direção da escola enviou justificativa anexada ao volume I. A causa apontada pelo gestor atual de desconhecimento à necessidade de ter que reconhecer no mesmo ano de abertura das turmas deste nível de ensino (fl. 166).

(...) **Melhorias:** Em relação ao colégio ocorreram pequenas reformas e reparos como troca de lâmpadas, conserto de fechaduras, portas (...) Ocorreu uma grande doação por parte do município, de livros para a Biblioteca e a compra de materiais pedagógicos.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** no momento não existe no estabelecimento de ensino. E os materiais destas disciplinas são utilizados em sala de aula pelos professores, enquanto um espaço seja criado para este fim. (...) **Corpo Docente:** Com relação aos recursos humanos, quadro de profissionais da equipe administrativa, quadro dos docentes, possui a formação exigida pela legislação vigente (fl. 164).

(...) **Laboratório de Informática:** Proinfo com cerca de 48 m² (...) ambiente possui boa iluminação e ventilação artificial e natural. O laboratório ainda está sendo adequado para o número de alunos já existente.

(...) **Biblioteca:** Literatura Infante Juvenil, literatura brasileira, contemporânea, poesia, Barsa, dicionários, de curiosidades, informativos, histórias em quadrinhos e livros das disciplinas da Matriz Curricular. Acervo suficiente para atender à demanda discente e docente

(...) **Refeitório.** (...) **Espaço para Educação Física:** quadra aberta.

(...) **Acessibilidade:** rampa e banheiro adaptado.

(...) A instituição aderiu ao **Programa Brigadas Escolares** e realizou as atividades previstas para emissão da Declaração da Brigada, realizou também os 02 Planos/Exercícios de Abandono durante o ano letivo de 2015. (...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Técnica (...) Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária n° 135/15, em 08/07/15, com validade até 08/07/16. Foi solicitada uma nova vistoria pelo protocolado n° 844/16 para renovação da **Licença Sanitária**.

O NRE da Área Metropolitana Sul encaminhou cópias dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental (fls. 187 a 284).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 169).



PROCESSO N° 347/17

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 317/17, de 13/02/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares.

1.6 Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed (fl. 172).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa que:

(...) Em atendimento à solicitação deste protocolado informamos que:

- Os Relatórios Finais do CE Profª Maria da Graça Siqueira Silva e Lima do município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul referentes ao Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, correspondentes aos anos letivos de 2011 a 2015 (fls. 167) (*sic*), encontram-se no Sistema SERE WEB, sem validação. Os referidos relatórios serão validados após a regularização dos atos legais do estabelecimento.

Encaminhamos para a CEF/Seed, para prosseguimento.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2011 até 08/04/16, para a regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária.

Consta à folha 157 a informação do NRE da Área Metropolitana Sul, quanto à convalidação dos atos escolares, conforme segue:

(...) Encaminhamos o protocolado nº 14.143.151-0, referente à solicitação de Reconhecimento e da Convalidação do Curso do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, para análise e parecer de acordo com a Deliberação 03/13 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1433/16, de 04/04/16, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação no DOE de 08/04/16 até 08/04/17, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2011, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N° 347/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados. O Colégio não conta com espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, realizou as atividades previstas para emissão da Declaração da Brigada, e também os Planos/Exercícios de Abandono durante o ano letivo de 2015, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária n° 135/15, de 08/07/15, venceu em 08/07/16, com o processo em trâmite. A direção solicitou nova vistoria pelo protocolado n° 844/16 para renovação da Licença Sanitária.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo às Deliberações deste Conselho, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por equívoco na interpretação das datas.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da justificativa da Direção e dos Relatórios Finais (fls. 183 a 284).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 08/04/16 até 08/04/17 seja reconhecido pelo prazo de 03 (três) anos, desde 08/04/16 até 08/04/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2011 até 08/04/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 187 a 284.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 347/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2011 até 08/04/16, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE